



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

**Lei Complementar nº 353, de 16 de setembro de 2021.**

Altera a Lei Complementar nº 350, de 13 de agosto de 2021.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Art. 4º da Lei Complementar nº 350, de 13 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4.º A Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis será calculada em função da área total construída do imóvel, quando o mesmo for edificado, aplicando-se os seguintes valores, de forma não escalonada:**

**IMÓVEIS EDIFICADOS**

DISCRIMINAÇÃO DE ÁREA EDIFICADA (M²)	VALOR POR M² EDIFICADO
ATÉ 70,00	RS 0,50
70,01 a 150,00	RS 0,90
150,01 a 300,00	RS 1,30
300,01 OU MAIS	RS 1,40

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 16 de setembro de 2021.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS  
Secretário Municipal de Governo e Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 354, de 16 de setembro de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 298, de 14 de dezembro de 2018.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 194 da Lei Complementar nº 298, de 14 de dezembro de 2018, nos seguintes termos:

Art. 194. Ficam ressalvadas, para todos os efeitos legais e de direito, as convenções quanto às restrições relativas aos parcelamentos do solo e às características edilícias discriminadas nos atos constitutivos de loteamentos devidamente registrados no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jales.

Art. 2.º Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 194 da Lei Complementar nº 298, de 14 de dezembro de 2018, nos seguintes termos:

Parágrafo único. Ficam garantidos os usos e ocupações de solo definidos no zoneamento urbano aos imóveis localizados na macrozona urbana, prevalecendo para todos os efeitos legais e de direito sobre as convenções e restrições discriminadas nos atos constitutivos de loteamento devidamente registrados no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jales.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 16 de setembro de 2021.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS  
Secretário Municipal de Governo e Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 355, de 16 de setembro de 2021.

Cria e institui a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana no Município de Jales, e dá outras providências.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Esta Lei Complementar dispõe sobre a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Município de Jales.

Parágrafo único. Todos os pedidos e projetos de regularização fundiária urbana deverão observar o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2.º Ficam adotados e estabelecidos no Município de Jales os procedimentos dispostos na legislação federal e estadual relacionados à regularização fundiária urbana.

§ 1.º Caso haja alguma divergência entre a legislação mencionada no caput deste artigo e o disposto nesta Lei Complementar será aplicada a legislação municipal.

§ 2.º Somente poderão ser regularizados imóveis que não tenham débitos junto aos fiscos federal, estadual e municipal.

Art. 3.º A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 4.º Para fins desta Lei Complementar, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário;

V - iluminação pública;

VI - pavimentação com solo e brita e/ou solo e cascalho.

Parágrafo único. Todos os equipamentos dispostos neste artigo deverão conter aprovações dos órgãos e concessionárias relacionados.

Art. 5.º Todas as despesas decorrentes da Reurb-E deverão ser custeadas integralmente pelos beneficiários, ficando o Poder Público isento de quaisquer valores e/ou emolumentos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos gastos com projetos, licenças, autorizações, serviços e obras para implantação dos sistemas viários, implantação da infraestrutura essencial e dos estudos técnicos, quando for o caso, entre outros.

Art. 6.º Ficam dispensados das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, os empreendimentos e edificações que se enquadrarem no disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Público, através dos seus órgãos competentes, analisará a possibilidade das dispensas estabelecidas no caput deste artigo, mediante situação consolidada.

Art. 7.º O Poder Executivo expedirá as certidões e autorizações necessárias para a concretização da Reurb.

Art. 8.º Uma vez aprovado o projeto, o Município expedirá ao interessado a Certidão de Regularização Fundiária - CRF, que deverá ser enviada, juntamente com o projeto devidamente aprovado, ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales para o devido registro, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária regularizada, não sendo permitido o desmembramento posterior destas unidades.

Parágrafo único. A partir da emissão da Certidão de Regularização Fundiária, passará a incidir sobre os imóveis objeto da Reurb o Imposto Predial Territorial Urbano nos termos da legislação específica que rege a matéria.

Art. 9.º Fica estabelecido que o Município de Jales está isento de quaisquer responsabilidades quanto às áreas passíveis de regularização no que se refere à infraestrutura das mesmas, bem como à instalação de creches ou unidades escolares, postos de atendimento à saúde, postos de atendimento de qualquer natureza ou qualquer outro serviço público, limitando-se ao fornecimento de transporte público para alunos e serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, mediante a colocação de caçambas comunitárias nas vias de acesso para o depósito de resíduos, devendo constar tais condições na documentação de aprovação.

Parágrafo único. A aquisição e manutenção das caçambas salientadas no caput deste artigo serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários ou possuidores dos imóveis objeto desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 16 de setembro de 2021.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS  
Secretário Municipal de Governo e Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

Lei nº 5.212, de 15 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Jales.

§ 1.º O Presidente será eleito na primeira reunião, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2.º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto.

§ 3.º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, por ofício diretamente ao Prefeito, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4.º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo Prefeito, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5.º Os representantes do poder público municipal, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 6.º Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, e 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues ao Prefeito os ofícios com as novas indicações.

§ 7.º As indicações citadas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 8.º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, ou membros indicados por eles.

Art. 2.º O COMTUR de Jales será composto pelos representantes dos seguintes Órgãos:

I – Do Poder Público Municipal:

- a) um representante da Secretaria/Departamento/Divisão de Turismo;
- b) um representante da Secretaria/Departamento/Divisão de Desenvolvimento Econômico;
- c) um representante da Secretaria/Departamento/Divisão da Cultura;
- d) um representante da Secretaria/Departamento/Divisão do Meio Ambiente;
- e) um representante da Secretaria/Departamento/Divisão da Educação;
- f) um representante da Secretaria/Departamento/Divisão da Saúde e
- g) um representante da Secretaria/Departamento/Divisão da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

II) Do Poder Público Estadual ou Federal:

- a) um representante do segmento da Agropecuária;
- b) um representante do segmento da Educação que tenha vínculo com o Turismo e
- c) um representante do segmento de Curso de Ensino Médio Profissionalizante.

III – Do Setor Privado/Terceiro Setor:

- a) um representante do segmento dos Meios de Hospedagem;
- b) um representante do segmento de Restaurantes e Bares;
- c) um representante do segmento das Agências de Viagens;
- d) um representante do segmento do Comércio e da Indústria;
- e) um representante do segmento dos Produtores Rurais;
- f) um representante do segmento dos Feirantes;
- g) um representante do segmento dos Artesões/Trabalhos Manuais;
- h) um representante do segmento da Imprensa;
- i) um representante do segmento do CREA;
- j) um representante do segmento dos Idosos;
- k) um representante do segmento de Organizações Rurais;
- l) um representante do segmento dos Sindicatos Rurais;

- m) um representante do segmento da Assoc. dos Eng<sup>os</sup>. da Região de Jales (AERJ) ;
- n) um representante da Associação de Voluntárias de Combate ao Câncer;
- o) um representante dos fabricantes de doces e produtos alimentícios caseiros;
- p) um representante dos fabricantes de bebidas artesanais ou caseiras;
- q) um representante dos promotores de eventos musicais, artísticos e culturais;
- r) um representante dos grupos teatrais e escola de teatro de Jales;
- s) um representante do grupo de violas e danças culturais tradicionais e
- t) um representante das escolas e academias de danças de Jales.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um membro titular.

Art. 3.º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre Política Municipal de Turismo;
- b) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- c) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- d) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- e) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- f) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- g) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- h) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- i) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015;
- j) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
- k) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- l) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião;
- m) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4.º Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 5.º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6.º O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 8.º As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 9.º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as constantes na Lei nº 4.890, de 07 de agosto de 2019.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 15 de setembro de 2021.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:  
**REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

30,74m, 04°13'20" SE e 25,33m, 05°24'40" SE e 34,34m, onde encontra a margem da Estrada Municipal do Café atual Osório Donda”, que vai de Jales a Palmeira D'Oeste; ultrapassa a referida Estrada com o rumo 05°24'40" SE e 32,75m; deflete à direita e segue com o residencial Green Valley, com o rumo 62°57'11"-SW, na distância de 33,39m; deflete à esquerda e segue rumo 49°00'32"-SE, na distância de 92,85m; deflete à direita e segue com o referido loteamento com o rumo 48°55'38"-SE, na distância de 19,07m; deflete à direita e segue com o rumo 33°28'33"-SE, na distância de 33,52m; deflete à esquerda e segue com o referido loteamento com o rumo 81°31'30"-NE, na distância de 69,16m; deflete à direita com o rumo 82°30'34"-NE, na distância de 82,49m; deflete à direita com o rumo 81°58'53"-NE, na distância de 49,04m; deflete à esquerda com o rumo 82°35'05", na distância de 17,22m; deflete à esquerda com o rumo 82°19'41"-NE, na distância de 82,26m, onde encontra a Estrada Municipal Quebra Cabaça; deflete à direita e segue com o referida Estrada com o rumo 7°16'21"-SE, na distância de 307,15m; deflete à esquerda ultrapassando a referida Estrada e segue confrontando com o Loteamento Vitória, com o rumo 72°27'20"-SE, na distância de 641,07m; deflete à esquerda e segue confrontando com o Loteamento Vitória, com o rumo 17°33'46"NE, na distância de 203,83m; deflete à esquerda e segue confrontando com o Loteamento Vitória, com o rumo 72°08'57"NW, na distância de 726,76m; deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal Quebra Cabaça, com o rumo 7°16'21"NW, na distância de 277,83m; deflete à direita e segue margeando a referida estrada com rumo de 85°54'51"-NE, até a distância de 424,96m; deflete à direita e segue confrontando com Jardim Pires de Andrade, com rumo de 44°00'-SW, até a distância de 80,00m; deflete à esquerda e segue com o referido Loteamento com o rumo de 31°41'-SE, até a distância de 400,50m; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 34°40'-SW, na distância de 93,00m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 55°20'-SE, na distância de 251,00m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 43°50'-NE, na distância de 41,00m; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 55°20'-SE, na distância de 269,00m, onde encontra a margem direita do córrego do Marimbondo; deflete à direita e segue margeando o referido córrego do Marimbondo, numa radial, na distância de 150,87 m; deflete à direita e segue ainda, margeando o referido córrego numa radial, na distância de 479,58m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 369,11m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 268,73m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 444,45m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 143,85m; deflete à direita e segue, confrontando com os lotes parte “C”, parte “D”, parte “E”, com o rumo de 45°18'-SW, até a distância de 150,541m; deflete à direita e segue com o rumo 87°20' – SE, na distância de 529,00m, confrontando com a Estrada Municipal JAL 355; deflete à esquerda passando a Estrada Municipal com a distância de 14,00m, onde encontra área do Cemitério; segue por esta divisa na distância de 251,00m; deflete à esquerda com rumo 87°20'-NW na distância de 572,00m, onde encontra a direita do Córrego do Marimbondo; deflete à direita e segue, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 133,67m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 461,66m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 131,96m, ponto onde encontra a margem da Rodovia Estadual “Euphy Jalles”; deflete à esquerda e segue rumo 64°37'57"-SE, margeando a referida rodovia até a distância de 1.590,16 m; deflete à direita e segue margeando ainda a dita Rodovia, com rumo de 58°31'07"-SE, até a distância de 245,54m, onde encontra a margem direita do córrego do Tamboril; deflete à esquerda e segue margeando o córrego do Tamboril acima, com três rumos e medidas radiais seguintes: Rumo 20°55'33"-NE pela distância de 189,70m, rumo 47°22'03"-NE, pela distância de 210,35m, rumo de 23°19'33"-NE, pela distância de 553,13m; onde encontra o marco cravado na divisa com a Estrada Municipal Jales-Pontalinda; deflete à direita e segue acompanhando ainda, a margem direita do referido córrego acima com o rumo 18°08'52"-NE, até a distância de 915,01m; deflete à direita e segue pelo margem direita do referido córrego acima até o ponto cuja radial tem o rumo de 29°42'53"-NE, até a distância de 236,04m; onde encontra as Chácaras do Jardim Paulista; deflete à direita e segue divisando com o Jardim Paulista com o rumo de 38°30'08"-NE, até a distância de 790,00m; onde encontra com a rua Bauru; deflete à direita e segue divisando com a rua Bauru, na distância de 484,45m; segue confrontando com Estrada Municipal JAL 350 com o rumo 49°48'20"-SE, na distância de 162,14m; deflete à direita confrontando com a Estrada Municipal JAL 350 com o rumo 48°51'40", na distância de 158,45m; deflete à esquerda ultrapassando a rua Bauru, com o rumo 46°48'57"-NE, na distância de 12,00m, onde encontra com área remanescente de propriedade José Barbosa de Assunção, segue com a referida área com o rumo 46°48'57"-NE, na distância de 831,50m; deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente de José Barbosa de Assunção com o rumo 56°17'06"-NW na distância de 482,11m; deflete à direita e segue confrontando com o Loteamento Big Plaza, com rumo de 54°05'04"-NE, até a distância de 467,00m; onde encontra as terras da FEPASA; deflete à esquerda e segue na distância de 258,23m confrontando com a FEPASA; deflete à direita e segue rumo de 48°38'05"-NE, confrontando com Jardim São Gabriel, na distância de 399,00 m; deflete à direita e segue confrontando com Marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP- 320, com o rumo 60°35'57"-SE, na distância de 189,25m; deflete à direita e segue rumo 51°30'00"-SW, confrontando com Minerva Izar Jales, até a distância de 92,79m; deflete à direita e segue confrontando com Laércio Prates Birigui, com o rumo 64°39'45"-NW, até a distância de 26,48m; deflete à esquerda e segue rumo -44°31'07"-SW, confrontando com Minerva Izar Jalles, até a distância de 276,30m; deflete à esquerda e segue confrontando com área do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, até a distância de 45,83m; deflete à esquerda confrontando com área do DNIT, até a distância de 5,00m; deflete à direita em curva confrontando com área do DNIT, até a distância de 262,08m; deflete à esquerda e segue confrontando com área do DNIT, até a distância de 15,00m; deflete à direita em curva confrontando com área do DNIT, na distância de 176,65m; deflete à direita confrontando com área do DNIT, na distância de 15,00m; deflete à esquerda confrontando com área do DNIT, com o rumo 27°59'15"-SE, na distância de 146,53m; Deflete à esquerda confrontando com Martins Francisco Júnior, com o rumo 77°22'35"-NE, na distância de 415,31m; deflete à direita e segue confrontando com Gleba “B” de propriedade de Martins Francisco Júnior com o rumo SE-12°50'15"-NW, na distância de 29,56m; deflete à direita e segue confrontando com Gleba “B” de propriedade de Martins Francisco Júnior com o rumo SE-02°13'31"-NW, na distância de 48,43m; deflete à esquerda e segue confrontando com Gleba “B” de propriedade de Martins Francisco Júnior com o rumo SE-12°32'31"-NW, na distância de 21,79m; deflete à esquerda e segue confrontando com área da Matrícula nº 32.660; Parte com o rumo NE-74°51'39", na distância de 52,00m, ponto onde encontra a margem da Estrada Municipal JAL-250; deflete à direita e segue confrontando com a margem da Estrada Municipal JAL-250 com o rumo 03°59'24"-SE, na distância de 18,81m; deflete à direita e segue com a referida Estrada com o rumo 01°39'12"-SE, na distância de 58,48m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 12°44'31"-SE, na distância de 35,74m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 35°48'21"-SE, na distância de 14,69m; deflete à esquerda e segue limitando com terras da Municipalidade, onde está sendo implantado o Distrito Industrial III com o rumo de 58°29'45"-SE, até a distância de 288,73 m; deflete à esquerda e segue limitando ainda com terras da Municipalidade, com o rumo de 40°24'55"-NE, na distância de 563,00m; onde encontra a Rodovia SP-320 (Euclides da Cunha), segue ainda com o rumo de 40°24'35"-NE, atravessando a referida Rodovia, até a distância de 71,95m; deflete à esquerda e segue confrontando com a marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP-320, com rumos e distâncias; (58°10'50"-NW, distância de 264,45m), (57°31'46"-NW, na distância de 92,37m), (52°27'58"-NW, na distância de 74,38m), (38°08'24"-NW, na distância de 17,44m), (67°53'02"-NW, na distância de 57,96m), (60°54'44"-NW, na distância de 46,22m), (56°25'54"-NW, na distância de 122,19m), (55°53'15"-NW, na distância de 24,02m), (52°12'18"-NW, na distância de 16,24m), (52°45'04"-NW, na distância de 56,09m), (53°23'11"-NW, na distância de 38,49m), (54°20'15"-NW, na distância de 52,41m), (63°10'55"-NW, na distância de 57,54m), deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Renata Cristina Galavotti e Outras, matrículas 28.232, com o rumo 38°15'28"-SW, na distância de 255,85m; deflete à esquerda e segue confrontando com Gleba B, com o rumo 50°59'45"-NW, na distância de 104,34m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Vandualdo Roberto Bigotto, matrícula 33.454, Estância Bela Vista, com o rumo 38°14'48"-SW, na distância de 316,16m, deflete à direita e segue confrontando com a marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP-320 (57°58'32"-NW, na distância de 91,30m), (67°15'33"-NW, na distância de 31,90m), (59°00'41"-NW, na distância de 64,34m), (59°44'44"-NW, na distância de 11,07m), (57°44'54"-NW, na distância de 207,17m; deflete à direita e segue com o rumo de 58°41'42"-NE, confrontando com Elena Denardi Rossini e Outros, até a distância de 168,14m, ponto onde encontra a rede de tensão da CESP; deflete à esquerda e segue acompanhando a referida Rede de Alta Tensão com rumo de 60°03'20"-NW, até a distância de 492,49m; deflete à direita e segue com Parte B com rumo SW-32°20'-NE, com a distância de 104,162m, deflete à esquerda e segue com a referida área com o rumo NW-57°40'-SE com a distância de 89.829; deflete à direita com o rumo NW-45°17'-SE, com a distância de 62,96m, onde encontra com área Parte A1; deflete à direita e segue com o rumo NW-16°12'-SE, com a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº. 5.213, de 15 de setembro de 2021.

Que estabelece o Perímetro Urbano da Cidade de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do Inciso XIII, do Artigo 18, da Lei Orgânica do Município de Jales, fica estabelecido o Perímetro Urbano da cidade de Jales, que teve seu caminharmento no sentido anti-horário, reconhecendo durante suas trajetórias as confrontações que sejam naturais e as que ficarem dentro do Polígono, conforme o seguinte roteiro: “Inicia-se no ponto extremo a Oeste de Jales nos limites com a faixa de domínio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT (linha férrea); e área de propriedade de Aparecida Donizetti Mariotto Gobbo; deste segue confrontando com a faixa de domínio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT (linha férrea), distante 15,00 metros de seu eixo, com os seguintes rumos e distâncias: 73°22'53" NW 27,18 m, 72°54'23" NW e 22,49m, 69°05'57" NW e 29,95 m, 68°38'01" NW e 9,42 m, 68°38'01" NW e 20,99 m, 68°24'18" NW e 11,91 m, 68°24'18" NW e 16,75 m, 63°26'41" NW e 11,05 m, 61°31'42" NW e 23,00 m, 60°48'35" NW e 31,94 m, 56°01'50" NW e 19,76 m, 53°45'22" NW e 38,29 m, 52°22'31" NW e 13,81 m, 51°28'25" NW e 56,56 m, 51°08'18" NW e 31,43 m, 51°15'28" NW e 18,65 m, 58°25'12" NW e 11,32 m; deflete à esquerda e segue confrontando Estrada Municipal (Boiadeira), com seguintes rumos e distância; 32°18'53" SW e 83,23m, 32°27'30" SW e 93,98m, 32°28'10" SW e 107,50m, 32°21'13" SW e 56,54m, 32°28'11" SW e 153,21m, 30°51'15" SW, 10,98m, 04°10'44" SW, 9,45m, 13°50'00" SE e 28,43m, 16°02'19" SE e 40,63m, 15°32'38" SE e 12,00m, 15°24'19" SE 83,18m, 15°24'19" SE e 10,16m, 15°38'27" SE e 24,06m, 15°38'27" SE e 32,96m, 14°29'33" SE e 10,83m, 15°23'54" SE e 65,21m, 13°00'33" SE e 5,86m, 50°12'36"-SE e 0,38cm; deflete à esquerda e segue confrontando com CLEONICE YAWAMOTO e outros com rumos e distâncias; 87°26'51" NE e 31,32m, 88°29'01" NE e 13,12m, 88°44'38" NE e 30,43m, segue confrontando com LARISSA RAFAELA ALVERENGA e outros com o rumo 88°26'21" NE e 74,71m; segue confrontando com área de DARCI LOPES DA TRINDADE JUNIOR e outros com o rumos e distâncias; 88°26'28" NE e 50,30m , 88°18'46" NE e 37,44m, 89°01'28" NE e 15,15m, deflete à direita e segue confrontando DARCI LOPES DA TRINDADE JUNIOR e outros, com rumos e distância, 12°44'35" SW e 30,14m, 09°50'38" SW e 71,42m, 05°24'35" SE e 16,11m, 04°44'55" SE e 75,51 m, 05°17'08" SE e

distância de 259,75m; deflete à esquerda com o rumo NW-28°07'-SE, com distância de 233,05m; deflete à direita e segue com rumo NW-14°41'-SE, com a distância de 62,38m; deflete à esquerda e segue com rumo NW-32°02'-SE, com a distância de 108,81m; deflete à direita e segue com rumo NW-10°05'-SE, com a distância de 30,50m, onde encontra o Espólio Euphly Jalles; deflete à esquerda e segue com rumo NW-45°50'-SE, com distância de 317,34m, onde encontra com a Avenida João Amadeu; deflete à direita e segue com a referida Avenida com o rumo 45°51'-30"NE com a distância de 398,54m, deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Roberto Vieira Lima com o rumo de SE-50°30'-NW na distância de 735,00m; deflete à esquerda e segue com a cabeceira do córrego da roça, na distância de 187,00m, onde encontra o M2; deflete à direita e segue confrontando com área de Nestor Vicente com o rumo NE-41°00'-SW, na distância de 68,15m, onde encontra o M3; deflete à esquerda e segue confrontando com área de Espólio de Alberto Furlan, com o rumo NW-23°40'-SE, na distância de 510,00m; deflete à direita e segue confrontando com área do Espólio de Alberto Furlan com o rumo 54°39'26"-NE, na distância de 204,83m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida área com o rumo 49°58'31"-NE, na distância de 38,78m; deflete à esquerda ultrapassando a Estrada Municipal JAL 020, que dá acesso Jales/Vitória Brasil com o rumo 67°26'01"-NW, na distância de 20,72; segue o mesmo rumo confrontando com propriedade de Francisco Luiz Alonso Gerez e Juan Ramon Alonso Gerez, Estância Almeria (Matrícula nº 38.657) na distância de 564,99m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°27'58" NW na distância de 132,14m; deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°20'27" NW na distância de 130,00m; deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°12'45" NW na distância de 116,17m; deflete à deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 63°46'23" NW na distância de 57,15m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 43°06'35" SW na distância de 273,82m; deflete à direita e segue com o rumo 13°20'-NE, na distância de 77,40m, confrontando com Rubens Veronezi; deflete à direita e segue com o rumo 24°32'-NE, na distância de 27,70m, confrontando ainda com Rubens Veronezi; deflete à esquerda com o rumo 88°28'-SW, na distância de 286,30m, confrontando com Ricardo Lira; deflete à esquerda, na distância de 75,00m confrontando com o eixo da Estrada Municipal Jales-Dolcinópolis; deflete à direita com o rumo 70°44'-NW, na distância de 467,00m, confrontando com Ricardo Lira; deflete à direita e segue com o eixo do Córrego Jales, na distância de 86,00 m e finalmente 187,00m, onde encontra terras de João Secatin, parte daí no confronto com este com o rumo de 42°26'-VV, na distância de 214,10m, onde encontra o Ribeirão Lagoa; deflete à esquerda e segue com o referido córrego na distância de 191,00m; deflete à direita e segue confrontando com a GEBA B com o rumo 7°47'19"-NW, na distância de 425,78m; deflete à esquerda confrontando com a GLEBA B com o rumo 82°12'31"-SW na distância de 557,00m onde encontra a Estrada Municipal Jales-Paranapuã; deflete à direita e segue acompanhando a margem da referida estrada com o rumo 7°44'44"-NW, na distância de 480,84m; deflete à esquerda ultrapassando a estrada municipal Avenida Lourival de Souza com o rumo 76°21'38"-SE na distância de 14,00m, ponto onde encontra a divisa com terras pertencentes a Caliza Fernandes; segue o mesmo rumo na distância de 1.002,57m onde encontra o prolongamento da Rua João Pessoa; deflete à direita e segue confrontando com Gleba "A" de propriedade de Alan Batista Ciasca e outros, com o rumo NW-12°10'55"-SE, na distância de 14,14 m; deflete à esquerda e segue confrontando com Gleba "A" de propriedade de Alan Batista Ciasca e outros, com o rumo SE-85°57'28"-NE, na distância de 27,68 m; deflete à direita e segue confrontando com Residencial Vila Nobre, com o rumo 04°57'14"-NW, na distância de 80,60m; deflete à direita e segue confrontando com área de Antônio Ciasca, com rumos e distâncias 87°48'29"-NE, na distância de 314,12m; 87°06'41"-NE, na distância de 27,66m; 88°08'13"-NE, na distância de 51,01m; 87°13'06"-NE, na distância de 23,48m; segue confrontando com área de propriedade de Elson Gandolfo, com rumos e medidas; 87°26'52"-NE, na distância de 220,15m; 87°26'52"-NE, na distância de 30,98m; 87°26'52"-NE, na distância de 12,52m; 87°33'47"-NE, na distância de 360,17m; 86°55'04"-NE, na distância de 60,67m; 87°26'15"-NE, na distância de 36,18m; 87°50'46"-NE, na distância de 571,05m; 87°33'48", na distância de 281,11m; deflete à esquerda e segue confrontando com a margem esquerda do córrego do Ribeirão Lagoa com o rumo 17°20'09"-NW, na distância de 21,38m; 06°50'24"-NW, na distância de 18,73m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de Afonso Rossafa com o rumo 87°46'41"-NW, na distância de 91,59m; 89°46'57"-SE, na distância de 9,22m; 86°48'09"-NW, na distância de 28,97m; 87°48'22"-NW, na distância de 148,88m; segue confrontando com área de propriedade de Antônio Rossafa Papali, com o rumo 88°06'54"-NW, na distância de 312,26m; 87°48'32"-NW, na distância de 328,92m; 87°18'32"-NW, na distância de 39,12m; 88°44'17"-NW, na distância de 38,28m; 87°15'55"-NW, na distância de 289,93m; 87°15'55"-NW, na distância de 30,39m; 87°15'55"-NW, na distância de 1,55; segue confrontando com área de Maria de Lourdes Cabaça Scatena, com o rumo 87°39'35"-NW, na distância de 245,10m, segue confrontando com área de propriedade de Eliana Papale Rossafa, com o rumo 87°49'13"-NW, na distância de 382,56m; deflete à esquerda e segue confrontando com Residencial Vila Nobre, com o rumo 21°10'39"-SW, na distância de 36,37m; deflete à direita rumo 82°57'31"-NW, na distância de 109,98m, confrontando com Augusto Francisco dos Santos; deflete à esquerda rumo 84°15'20"-NW, na distância de 100,17m, confrontando com Augustinho Francisco dos Santos; deflete à esquerda rumo 31°28'39"-SE, na distância de 84,15m, confrontando com Parte "A"; deflete à direita rumo 38°31'21"-SW, na distância de 233,74m confrontando com Parte "A"; deflete à esquerda rumo 31°14'00"-SE, na distância de 449,59m, confrontando com Rodovia Jarbas de Moraes SP-561; deflete à esquerda e segue rumo 15°11'53"-SE, confrontando com a Rodovia Jarbas de Moraes, até a distância de 196,78m; deflete mansamente à direita e segue com rumo 15°05'07"-SE, confrontando ainda com a referida Rodovia, até a

distância de 196,58 m; deflete mansamente à direita e segue com rumo 14°50'34"-SE, até a distância de 70,66 m; deflete mansamente à esquerda e segue rumo 17°38'48"-SE, até a distância de 165,72 m, até encontrar o alinhamento predial da Rua João Pessoa do Conjunto Habitacional "José Antônio Caparroz Bogáz"; deflete à esquerda e segue com o rumo 14°50'54"-SE, na distância de 827,95m, margeando a Rodovia Jarbas de Moraes, encontrando o córrego do Açude; deflete à direita, ultrapassando a rodovia Jarbas de Moraes e segue com o rumo à 48°05'59"-SW, acompanhando o Veio do referido córrego acima, numa distância radial de 171,09 m; deflete à direita e segue ainda margeando o Córrego do Açude, até o ponto cuja radial tem o rumo de 81°47'34"-NW, na distância de 228,49 m; deflete à esquerda e segue ainda margeando o referido córrego até encontrar o cruzamento do mesmo com a Estrada Municipal que demanda Jales ao Córrego do Matão, cuja radial tem o rumo de 86°51'18"-NW e distância de 224,55 m; deflete à direita confrontando com terras de Quem de Direito com o rumo 75°19'19"-NW, na distância de 87,02 m; deflete à esquerda ultrapassando a Rodovia Estadual Euclides da Cunha (SP-320), com o rumo de 61°24'26"-SW, na distância de 120,10 m; segue o mesmo rumo confrontando com Valdecir Rotundo Furlan com os seguintes rumos e distâncias: 61°24'26"-SW, na distância de 199,44m; 61°30'27"-SW, na distância de 243,42m; onde encontra com área de Mauro Mandarini, com os seguintes rumos e distâncias: 61°30'27"-SW, na distância de 229,97m; 61°54'39"-SW, na distância de 336,22m; 61°07'35"-SW, na distância de 115,87m; 61°47'32"-SW, na distância de 35,84m; deflete à esquerda confrontando com o prolongamento da Rua Suécia com os seguintes rumos e distâncias: 25°14'39"-SE, na distância de 60,64m; 31°31'28"-SE, na distância de 38,40m; 47°57'01", na distância 60,50m; 53°38'10"-SE, na distância de 11,22m; 50°36'09"-SE, na distância de 138,72m; 45°33'24"-SE, na distância de 40,57m; 22°27'26"-SE na distância de 19,20m, onde encontra com área da TELESP; deflete à direita e segue confrontando com a TELESP com o rumo de 74°30'10"-SW, na distância de 50,04m; deflete à esquerda confrontando com a mesma com o rumo 14°47'46"-SE, na distância de 50,06m; deflete à esquerda confrontando com a mesma com o rumo 74°48'08"-NE, na distância de 50,11m; deflete à direita confrontando com a Rua Suécia com rumos e distâncias: 13°03'10"-SE, na distância de 63,13m; 19°15'01"-SE, na distância de 20,92m; deflete à direita e segue divisando com Ronaldo de Mori com o rumo de 46°55'-SW, até a distância de 190,50m, deflete à esquerda confrontando com o mesmo, na distância de 74,90m; segue o mesmo alinhamento ultrapassando a linha férrea na distância de 28,69m; onde encontra o ponto inicial mencionado no início deste roteiro, com área total de 18.658.116,644,44 m², ou 1.865,811,664444 ha, ou 770,996,5555 alqs.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 15 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:  
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS  
Secretário Municipal de Governo e Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**  
Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales  
Aviso de Licitação - Processo nº. 132/21 - Pregão Eletrônico nº. 64/21 - Objeto: Aquisição de materiais para manutenção e melhoramento de pontes rurais no Município, conforme Anexo I e Termo de Convênio SEDRUS 2.020, Cidadania no Campo, Processo SAA - PRC-2.020/11.435, por termo determinado. Data para apresentação das propostas até às 08h00 do dia 04 de outubro 2.021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, situada à Rua Cinco, 2.266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.blcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016 e 3056. Jales/SP, 17 de setembro de 2.021. Luis Henrique dos Santos Moreira - Prefeito Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**  
Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales  
Extrato de Termo Aditivo nº 03/21 - Contrato nº. 174/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Max Construções e Serviços em Edificações Eireli - EPP - Objeto: Acréscimo de serviço no Contrato de execução de obra para reforma e adequação do prédio do Teatro Municipal, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, objeto do Convênio nº. 096/2019 - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE TURISMO - DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS - Valor: R\$ 190.313,73 - Assinatura: 13/09/21 - Vigência: 02/12/21 - Processo nº. 113/19 - Tomada de Preço nº. 09/19.

**OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE JALES**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO - EXTRAJUDICIAL  
PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

**MAURICIO COELHO ROCHA**, Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Jales, Estado de São Paulo, por meio deste, FAZ SABER, que **NINO FERNANDES** (RG: 4.785.174-SSP/SP e CPF: 364.085.738-00) e sua esposa **VILMA GADOTTI FERNANDES** (RG: 8.639.278-5-SSP/SP e CPF: 159.364.448-56) requereram a **retificação administrativa de área de imóvel rural com Georreferenciamento do imóvel objeto da matrícula nº 22.148** deste Registro Imobiliário, com área titulada de 48,40 hectares e área encontrada de 49,4718 hectares, situada na Fazenda Ponte Pensa, Córrego dos Coqueiros, denominada Estância Nossa Senhora de Fátima, no município de Jales, Comarca de Jales/SP, nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei 6.015, Lei nº 10.267/2001 e Decretos 4.449/2002 e 5.570/2005, para ficar consignada na citada matrícula as atuais e reais medidas perimetrais (rumos, graus, UTM, azimutes, distâncias, etc.) em conformidade com o levantamento topográfico anexo ao processo, adotando-se o **procedimento retificatório administrativo da referida matrícula**.  
Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares dos imóveis confrontantes **Matriculado sob nº 49.998**, fica o seu titular, **ODIMILSON FRANCISCO SIMÕES** e **Matriculado sob nº 36.164**, fica o usufrutuário **ARSENIO LUCHETTI**, devidamente **Notificados/Intimados** de todos os termos do procedimento administrativo retificatório, previsto na Legislação acima mencionada, conforme demonstrado na planta e memorial descritivos elaborados pelo Engenheiro Agrimensor Alex Ribeiro Simeí, CFT-BR36958130839 e código credenciamento AAAU, para querendo, apresentar impugnação fundamentada no prazo legal de **15 (quinze) dias**, nos termos do § 2º do artigo 213, da Lei 6.015/73 e dos itens 136.7 e 136.12 da Subseção IV, do Provimento CG nº 37/2013, das Normas do Serviço Extrajudicial da CGJSP, contados da primeira publicação, ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jales/SP, sito a Rua Dez, nº 2776, Centro - Jales/SP - CEP 15700-068.  
**Advertência do artigo 213, item II § 4º da Lei 6.015/73: Presumir-se-á a anuência daquele que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação.**  
Portanto, as opções que a lei confere ao **NOTIFICADO** são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu aos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).  
**Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.**

Jales/SP, 01 de Setembro de 2.021.

**MAURICIO COELHO ROCHA**  
Oficial



**CÂMARA MUNICIPAL DE JALES**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49

**CÂMARA MUNICIPAL DE JALES**  
AUDIÊNCIA PÚBLICA

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SEGUNDO QUADRIMESTRE/2021**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jales convida as autoridades, associações de bairros, representantes de classes e munícipes em geral, para assistirem virtualmente (transmissão pelo site do Poder Legislativo e através do canal do Poder Legislativo no "YouTube"), a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se no dia **23 de setembro de 2021, quinta-feira, às 18h, diretamente do Plenário "Pres. Tancredo Neves" da Câmara Municipal "Vereador Mário José Miranda"**, sito na Rua 06, nº 2241, centro, com o objetivo de, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 4º do Artigo 9º da LRF, discutir o seguinte assunto:

- **demonstração e avaliação, pelo Poder Executivo, do cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre/2021.**

Câmara Municipal de Jales, 15 de setembro de 2021.

**Bismark Jun Iti Kuwakino**  
Presidente

**Hilton Alessandro Marques de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Rivelino Rodrigues**  
1º Secretário

**Andrea Cristina Moreto Gonçalves**  
2ª Secretária

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP  
e-mail: camara@jales.sp.gov.br Site: www.jales.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.611.117/0001-02

CONVITE PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS  
2º QUADRIMESTRE 2021

A Prefeitura Municipal de Urânia convida a população em geral para participar das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, visando avaliação e o cumprimento dos resultados e metas fiscais relativos ao 2º Quadrimestre do exercício de 2021, de acordo com as obrigações da Lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e também, para prestação de contas das ações e serviços públicos de Saúde.

Referidas audiências públicas serão realizadas no dia vinte e três de setembro do corrente ano, a partir das 18h00min horas no prédio da Câmara Municipal.

OBS: Devido a Pandemia do Coronavírus (Covid-19), serão adotadas medidas preventivas e obrigatórias:

- uso de máscaras;
- tossir ou espirrar, cubra o nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos;
- mantenha uma distância no mínimo cerca de 2 metros;
- o ambiente estará limpo e bem ventilado;
- haverá disponibilidade a higienização com álcool em gel 70%.

Urânia - SP, 15 de setembro de 2021.

**MARCIO ARJOL DOMINGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

segabinete@urania.sp.gov.br - www.urania.sp.gov.br  
RUA DO POZOL, 600 - CENTRO - CEP: 13.260-000 - URÂNIA - ESTADO DE SÃO PAULO - Fone: (47) 3634.0000

CULTURA

# Prefeitura de Jales divulga editais de chamamento público da Lei Aldir Blanc

A Prefeitura de Jales, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, publicou os Editais de Chamamento Público relativos a Lei Federal 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc.

São dois Editais distintos em que artistas, trabalhadores da cultura e coletivos culturais da cidade poderão se inscrever. O Edital de Chamamento Público nº 01/2021, que tem por objetivo auxiliar financeiramente a realização de Festivais, Mostras, Eventos Culturais e Criativos, e o Edital de Chamamento Público nº 02/2021, voltados a artistas, grupos e demais profissionais trabalhadores da cultura, como técnicos e produtores, residentes em Jales.



Artistas podem se inscrever de 20 de setembro até o dia 4 de outubro

Podem se inscrever trabalhadores com atuação no setor cultural na cidade de Jales das mais variadas modalidades artísticas e culturais, sendo elas: arte-educação, artes visuais, artesanato, audiovisual, capoeira, circo, contação de histórias, cultura popular, dança, hip-hop, gestão cultural, grafite, literatura, música, patrimônio material e imaterial, produção cultural, teatro, entre outros.

As inscrições terão início a partir das 08h do dia 20 de setembro e ficarão abertas até às 17h do dia 4 de outubro. Para realizar a sua basta acessar o site oficial da Prefeitura de Jales (<https://jales.sp.gov.br/aldirblanc>).

DETRAN.SP ALERTA

## 42% das mortes no trânsito por suspeita de embriaguez ao volante acontecem aos finais de semana à noite

Jovens entre 18 e 24 anos representam 18% das vítimas fatais; Departamento retoma a Operação Direção Segura Integrada (ODSI) a partir desta sexta-feira (17)

O Estado de São Paulo registrou entre janeiro de 2019 e julho de 2021, 12.470 acidentes e 892 óbitos de motoristas com suspeita de embriaguez ao volante. Deste total, 378 mortes (42,3%) aconteceram aos finais de semana no período noturno. O levantamento realizado pelo Infosiga, sistema do Governo do Estado gerenciado pelo programa Respeito à Vida e Detran.SP, mostra ainda que os jovens entre 18 e 24 anos representam 18% das vítimas fatais.

A estatística confirma a importância da Operação Direção Segura Integrada (ODSI), que será retomada a partir desta sexta, véspera do início da Semana Nacional de Trânsito, que acontece entre 18 e 25 de setembro. A ação coordenada pelo Detran.SP visa a prevenção, redução de acidentes e mortes no trânsito causados pelo consumo de álcool combinado com direção.

“O retorno da operação no Estado de São Paulo é fundamental para reduzirmos os acidentes e mortes no trânsito, conscientizando também a sociedade sobre os perigos da combinação entre álcool e direção”, destaca Neto Mascellani, diretor-presidente do Detran.SP.

A ODSI integra equipes do Detran.SP, das polícias Militar, Civil e Técnico-Científica. Tanto dirigir sob a influência

de álcool quanto recusar-se a soprar o bafômetro são consideradas infrações gravíssimas, de acordo com os artigos 165 e 165-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O motorista que for flagrado alcoolizado ou que se recusar a fazer o teste do bafômetro será multado em R\$ 2.934,70. No caso de reincidência no período de 12 meses, a pena será aplicada em dobro, ou seja, R\$ 5.869,40, além da cassação da CNH.

Jovens: as principais vítimas Na análise de públicos mais vulneráveis aos acidentes com vítimas fatais, os jovens entre 18 a 24 anos representam 18% das mortes no período de janeiro de 2019 a julho de 2021, somando-se os sinistros ocorridos em rodovias e vias municipais. Na sequência, com 11% está o público entre 25 e 29 anos.

Os dados mostram também que houve mais registros de vítimas fatais nas vias municipais (448) do que nas rodovias (427). O mesmo aconteceu com a quantidade de acidentes, lideradas também pela área urbana (6730) em relação às autoestradas (5521). Já a taxa de mortalidade em acidentes com suspeita de embriaguez é de 7% enquanto a taxa geral de mortalidade no estado é de 3%, ou seja, dirigir sob efeito de álcool aumenta em 2,5 vezes a chance de morte em um acidente de trânsito, aproximadamente.

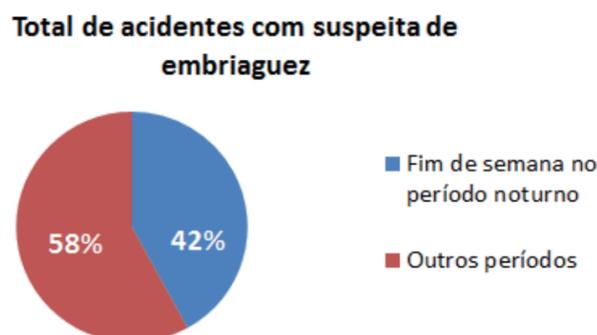
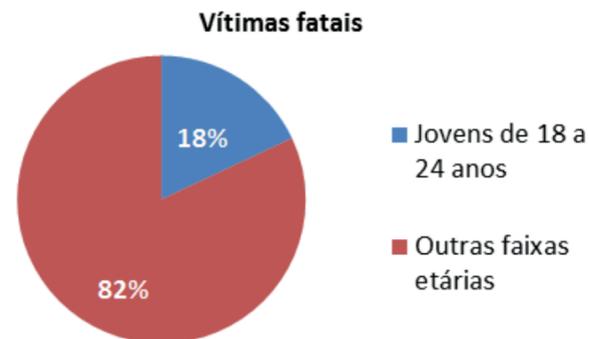


“Esses números são fundamentais para nortear nossas ações no enfrentamento às causas dos acidentes, com o único objetivo de reduzir o número de óbitos. Ampliaremos nossos esforços no sentido de levar ainda mais informação e conscientização para a população.

Só a mudança efetiva de comportamento pode mudar esse cenário”, complementa Neto.

Roberto Douglas Moreira, presidente da Associação dos Médicos do Detran do Estado de São Paulo (AMDESP Brasil) e da Associação de Médicos e Psicólogos Peritos de Trânsito

do Brasil (Ampetra) explica a importância de uma melhor educação no trânsito para melhorar esses índices. “Muitos estudos indicam que o uso de álcool por jovens aumenta em aproximadamente quatro vezes mais a probabilidade de ocorrer acidentes graves. Por isso, é necessário que os jovens tenham cada vez mais treinamentos e orientações sobre os perigos de misturar álcool e direção. Os médicos e psicólogos de trânsito credenciados pelo Detran.SP estão atentos para melhorar esses dados e ajudar na preservação de vidas no trânsito”.



### PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO  
PROCESSO Nº 048/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA (SP)  
ENDEREÇO: Avenida Brasil, 390 – Centro CEP: 15.760-000, CIDADE Urânia/ SP  
CNPJ: 46.611.117/0001-02  
CONTRATADO: BASSI LAINE – CLÍNICA MEDICA AMBULATORIAL LTDA  
Avenida Silvio Ralio – 731 – Sala 1 – Centro  
CEP: 15.750-000 – Santa Albertina (SP)  
CNPJ: 15.064.110/0001-94

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESF NA ESPECIALIDADE DE “GENERALISTA”, PARA ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

ORIGEM: CONTRATO Nº 086/2017.  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2017  
Processo Administrativo nº 048/2017

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
Vigência: 12 (doze) meses – 30/07/2021 a 29/07/2022.  
Valor Total do Contrato: R\$ 189.432,00 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais)

Prefeitura Municipal De Urânia (SP), 28 de Julho de 2021.

Marcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal